



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 068, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

Estabelece diretrizes e dispõe sobre o Sistema de Mobilidade Acadêmica para o preenchimento de vagas ociosas em Cursos de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 26.11.2015, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.006745/2015-56 - Unifesspa, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece diretrizes e disciplina o preenchimento de vagas ociosas nos Cursos de Graduação por meio dos processos seletivos de Mobilidade Acadêmica Interna e de Mobilidade Acadêmica Externa.

**Art. 2º** O processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Interna se destina aos discentes dos Cursos de Graduação da Unifesspa regularmente matriculados que pretendam a mobilidade de Campus, a troca de Curso e Polo e hajam cumprido os requisitos do Art. 6º desta Resolução.

**Parágrafo único:** A troca de turno será realizada pela subunidade com critérios estabelecidos em resolução própria aprovadas nas suas devidas unidades.

**Art. 3º** O processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Externa se destina a candidatos que preencham os requisitos constantes do Art. 8º desta Resolução.

**Art. 4º** O número de vagas ofertadas para o Sistema de Mobilidade Acadêmica será calculado em conformidade com o disposto no Artigo 110 do Regulamento da Graduação.

**Parágrafo único.** A Unidade poderá demandar um número maior de vagas, caso haja disponibilidade no cálculo referido no caput deste artigo, dando ciência à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, para constar do Edital próprio.

**Art. 5º** Os Cursos para os quais serão ofertadas as vagas serão especificados em Edital próprio do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Não poderá participar da seleção o candidato que já tenha sido beneficiado com mudança de Curso em outro processo de mobilidade acadêmica interna ou externa na Unifesspa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MOBILIDADE INTERNA**

**Art. 6º** Poderão participar do processo seletivo, de mobilidade interna, os discentes vinculados a Cursos de Graduação da Unifesspa que tenham cursado, com aproveitamento, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e não mais que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso ao qual estiverem vinculados.

**Art. 7º** Não poderá participar da seleção o discente que já tenha sido beneficiado com mudança de Curso em outro processo de mobilidade acadêmica na Unifesspa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MOBILIDADE EXTERNA**

**Art. 8º** Poderão participar do processo seletivo, de mobilidade externa, os candidatos que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

**I** - portadores de diploma de Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

**II** - aluno vinculado a Curso de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

**III** - aluno de Curso de Graduação, no exterior, devidamente regularizado no país de origem;

**IV** – aluno com vaga prescrita em Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecido ou autorizado pelo MEC.

**§ 1º** Os candidatos classificados que se enquadrem nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo terão que efetuar a mobilidade do seu vínculo institucional com a IES de origem para a Unifesspa.

**§ 2º** É vedada a participação no processo seletivo de mobilidade externa, a ex-aluno da Unifesspa que tenha ingressado em Curso de Graduação pelo mesmo processo e cuja vaga foi prescrita.

**Art. 9º** Os candidatos que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos II, III ou IV do art. 8º terão que comprovar, por ocasião da Habilitação ao vínculo institucional, haver cursado, com aproveitamento, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso de origem.

**Art. 10** O candidato diplomado ou o aluno de Curso de Graduação no estrangeiro deverá comprovar sua escolaridade mediante certificação da autoridade consular brasileira.

§ 1º Ocorrida a hipótese prevista no caput deste artigo, a documentação em língua estrangeira deverá ser traduzida conforme prescrição legal.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá comprovar a regularidade da sua situação no Brasil.

§ 3º O candidato diplomado no estrangeiro deverá comprovar a revalidação do seu Diploma no ato da Habilitação ao vínculo institucional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO DE ADMISSÃO**

**Art. 11.** O Processo de mobilidade interna e externa da UNIFESSPA será definido em edital próprio aprovado pelo CONSEPE.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

**Art. 12.** Os candidatos classificados no processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica deverão atender à convocação do Centro de Registro e Controle Acadêmicos – CRCA, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para a habilitação ao vínculo institucional e entrega de documentos, em data e local a serem divulgados em Edital próprio.

**Art. 13.** Caberá à Unidade Acadêmica proceder à orientação acadêmico-pedagógica dos alunos habilitados e à análise prévia do Histórico Escolar, visando o aproveitamento de estudos e a compatibilização ou equivalência de conteúdos programáticos e de carga horária das atividades curriculares realizadas para a efetivação da matrícula no módulo ou bloco adequado, em até um ano após o processo seletivo.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 26 de novembro de 2015.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração